



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°009/2023- SEMPLAF

INEXIGIBILIDADE N° 004/2023 – CPL/PMC

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito André Castro, vem AUTUAR o presente processo de INEXIGIBILIDADE para PAGAMENTO DE 09 (NOVE) INSCRIÇÕES, (CONFORME ANEXO I) PARA O CURSO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021), QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 01 A 03 DE MARÇO DE 2023, NA CIDADE DE MANAUS/AM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR.

AUTUAÇÃO DE MODALIDADE LICITATÓRIA

O processo será autuado e julgado com obediência as normas contidas na nos termos da Lei 8.666/1993, art.25, inciso II, c/c inciso VI do art. 13. Considerando a descrição do objeto requerido, esta Comissão Permanente de Licitação, opta pela INEXIGIBILIDADE, sobre a prerrogativa previstas anteriormente.

Sob o óbice das necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO a Modalidade de Licitação do Processo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o subscrevo.

Cantá/ RR, 08 de fevereiro de 2023.


BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 101/2023



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°009/2023- SEMPLAF
INEXIGIBILIDADE N° 004/2023 – CPL/PMC
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito André Castro, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE para PAGAMENTO DE 09 (NOVE) INSCRIÇÕES, (CONFORME ANEXO I) PARA O CURSO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021), QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 01 A 03 DE MARÇO DE 2023, NA CIDADE DE MANAUS/AM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

1.1. O pagamento de 09 (nove) inscrições, para o curso da nova lei de licitações (lei 14.133/2021), tem por objetivo atualizar e capacitar o servidores que atua em processos licitatórios e acompanha a execução de contratos públicos, bem como, sobre o que mudou na nova lei e sobre as perspectivas e as repercussões nas contratações em geral.

1.2. Dessa forma, se faz necessário qualificar os servidores da Administração Municipal, objetivando a contribuição direta para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que os servidores contem com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados, conforme preconiza o inciso II do art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021, previsto também no inciso X do §1º do art. 18 da NLLC, o qual também menciona a necessidade de qualificação dos servidores públicos dos processos de compras.

1.3. Assim, com essa iniciativa de capacitação dos servidores, a Prefeitura contará com profissionais qualificados, estando apto em identificar e discutir os fundamentos da contratação direta, além de conseguir operacionalizá-las na prática. Bem como, nivelar conhecimentos e mitigar assimetrias de informação para o processo de implantação e regulamentação, para que assim consigamos aumentar da eficiência e da segurança jurídica das contratações públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela administração pública com particulares, devem ser precedidos da realização prévia de processo de licitação pública. Excepcional a esta regra, dispõe-se sobre a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de processo de licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e/ou inexigibilidade.

2.2. Quanto à inexigibilidade, o artigo nº 25 da lei 8.666/93 indica a necessidade de existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

2.3. Os casos de financiamento de cursos para treinamento e ou aperfeiçoamento de pessoal, seja técnico administrativo, seja membro são instruídos através de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II e art. 13, VI, da Lei nº 8666/93, vejamos o disposto:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.4. A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, embasamento fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também pela impossibilidade de comparação das performance artistas.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Conforme a Prefeitura Município de Cantá/RR, a razão da escolha do ministrante professor DR. FELIPE BOSELLI, se deu por presta serviços de consultoria e treinamento a empresas privadas e órgãos públicos, no ramo de licitações e contratos administrativos.

3.2. O DR. FELIPE BOSELLI, Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires. Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações. Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário-adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017, Conselheiro de Administração da CASAN – Companhia Catarinense e Águas e Saneamento de 2018 a 2021 e Conselheiro de Administração da Companhia Muller de Bebidas (Pirassununga 51) de 2021 a 2022. Atualmente é Conselheiro de Administração do SCPAR Porto de São Francisco do Sul, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia – ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC – Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



3.3. DR. FELIPE BOSELLI possui vasta experiência em ministrar curso da nova Lei e Licitações (Lei 14.133/2021), já ministrou cursos à Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, a Prefeitura Municipal de Jutai-AM, Município de São Carlos/SC, Prefeitura Municipal de Itaituba, Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, bem como, ao Município de Eirunepé/AM. Muito conhecido no ramo de capacitação de servidores.

3.4. Assim, considerando a razão da escolha, que recaiu sobre a empresa **INFORMAÇÕES EXPRESSAS DE LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.095.841/0001-91, com sua sede na Rua José Maykot, 177 – Estreito – Florianópolis – SC. Assim, o ministrante, atendendo a exigência legal, preenchendo os requisitos, para prestar o serviço descrito e pelas exposições fáticas e jurídicas acima elencadas, justificamos a contratação pretendida, por **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. O preço segundo proposta encaminhada pela empresa **INFORMAÇÕES EXPRESSAS DE LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.095.841/0001-9, está orçado em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), pelo **PAGAMENTO DE 09 (NOVE) INSCRIÇÕES, PARA O CURSO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021)**, curso será ministrado na Cidade de Manaus/AM, na modalidade presencial, nos dias 01 a 03 de março de 2023, no horário: 08:00 às 17:45, local de realização: Hotel Intercity Manaus, na cidade de Manaus-AM

4.2. A empresa **INFORMAÇÕES EXPRESSAS DE LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.095.841/0001-91, enviou documentação onde comprova a compatibilidade do preço de mercado, através de notas fiscais referente a ministração de curso da nova Lei e Licitações (Lei 14.133/2021).

4.3. Com base nos demais documentos apresentados por demais órgãos públicos, o valor cobrado pelo **CURSO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021)**, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros eventos da mesma complexidade na região norte, detectamos que o valor proposto pela empresa **INFORMAÇÕES EXPRESSAS DE LICITAÇÕES LTDA**, para ministrar o curso, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do conhecimento que é apresentado pelo ministrante e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização (nota fiscal de contratações anteriores).

4.4. Ressaltamos quanto a notória popularidade e reconhecimento da consagração do ministrante pela crítica especializada ou pela opinião pública nacional e regional, do ministrante em questão, foi comprovada através de portfólio apresentado em documentação anexa.

4.5. Face exposto a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **INFORMAÇÕES EXPRESSAS DE LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.095.841/0001-91, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), pelo **PAGAMENTO DE 09 (NOVE) INSCRIÇÕES, PARA O CURSO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021)**, que será ministrado na Cidade de Manaus/AM, na modalidade presencial, nos dias 01 a 03 de março de 2023, no horário: 08:00 às 17:45, local de realização: Hotel Intercity Manaus, levando-se em consideração a proposta de preços ofertada, conforme documentos acostados aos autos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMC

Endereço: Rua Francisco Alves Gondim, s/ nº, Centro, Cantá-RR - CEP: 69.390-000 E-mail: cplcantata2124@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



5. CONCLUSÃO

5.1. CONSIDERANDO argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação da empresa INFORMAÇÕES EXPRESSAS DE LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 01.095.841/0001-91, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, II e art. 13, VI, da Lei nº 8666/93.


5.2. CONSIDERANDO o entendimento do notável Marçal Justen Filho:

2/5 "Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, que torna a licitação inútil ou contraproducente. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória."

5.3. CONSIDERANDO a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Prefeitura Municipal de Cantá/RR e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento.

5.4. Diante do exposto, faz-se necessário a contratação do objeto ora requerido por inexigibilidade, conforme já justificado acima, solicitamos deferimento quanto ao pleito.

Cantá/ RR, 08 de fevereiro de 2023.


BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 101/2022